Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.882, de 04 de setembro de 1.989.

"Autoriza remissão de débito fiscal / aos contribuintes que menciona,"

José Tadeu de Resende, prefeito do / Município de Piedade, ESTADO DE São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder re- / missão de débitos originários da pavimentação e colocação/ de guias e sarjetas na Rua José Batista, no Bairro/ Paulas e Mendes, e na Rua Daniel Médice de Lima, na / Vila Grácio, aos contribuintes a seguir mencionados, / nos têrmos do artigo 172 do Código Tributário Nacional:

1) Delipis Augusto - Rua José Batista nº 450 ;

2) Herdeiros de Pedro Aracy - Rua Daniel Médice de Lima nº 111.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor nadata de sua publicação, re- / vogadas sa disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de setembrro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.